total de 13 (treze) folhas, constando documentos especificados nos subitens 10.1.2 à 10.1.3 do Edital, exceto a certidão negativa de tributos federais.

3) DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Pessoa Física: Sr. FRANCISCO EDSON ALVES DE ARAUJO

- A proposta inicial foi apresentada sem informação acerca do valor mensal e anual do aluguel, exigidos no item 9.3 do Edital, mas tão somente em reais por metros quadrados.
- O proponente apresentou junto aos documentos de habilitação duas cópias autenticadas das matrículas de nºs 1332 e 541 emitidas pelo Segundo Cartório de Baturité-Ce, constando o proponente como atual proprietária do imóvel. Também foi apresentada cópia autenticada do Instrumento de Escritura Pública de Venda e Compra, do Segundo Cartório de Baturité, constando o proponente como comprador.
- Em relação ao documento previsto no item 9.9 do Edital e 3.4 do Projeto Básico, o proponente apresentou, junto aos documentos de habilitação, declaração, emitida pela Prefeitura Municipal de Baturité, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, assinada pelo Sr. DIEGO DE BRITO DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil do Município de Baturité. No citado documento consta a afirmação de que o imóvel está inserido na Zona Apta a receber prédios para os fins gerais da Administração Pública em geral, estando de acordo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo.
-Foi informado na proposta os seguintes números de matrículas: 1322 e 541. Contudo foram apresentadas cópias das matrículas 1332 e 541, podendo ter havido erro de digitação que poderá ser corrigido por meio de diligência, nos termos do subitem 10.4 e 20.5 do edital.
Assim, nos termos do item 10.4 do Edital, será necessário diligenciar para complementação e correção das informações acima dispostas.

4) DA HABILITAÇÃO:

Pessoa Física: Sr. FRANCISCO EDSON ALVES DE ARAUJO
Registre se a ausência da Certidão Negativa de Débitos Federal, o que será verificado posteriormente por meio de diligência, conforme subitem 20.5 do edital. A análise habilitatória pormenorizada será efetuada posteriormente.

5) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS:
Considerando a necessidade de cumprimento de diligência para complementação da proposta de preços e considerando ainda o disposto no subitem 12.3 do Edital, que possibilita a divulgação de resultado provisório em momento posterior, após realizadas as diligências devidas, nos termos dos subitens 10.4 e 20.5 do edital, sendo que o resultado será comunicado, via e-mail, ao representante legal da empresa, o qual poderá se manifestar dentro do prazo do item 13.1 do Edital acerca de eventual interposição de recurso.
Importa informar, ainda, que a análise específica da proposta em relação às características do imóvel e seus documentos, bem como a adequabilidade dos preços, caberá à Unidade Técnica, conforme os itens 20.2 do edital e 4.1 do Projeto Básico, para qual será solicitado parecer.

Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública, sendo lavrada esta Ata em 1 (uma) via, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.
Esta Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP-CE.

Walker Pinto de Sousa
Presidente da CPL-PGJ/CE

Francisco Samir Barros Leal Reis Alves
Membro da CPL-PGJ/CE

Marcos Paulo Miranda Nunes
Membro da CPL-PGJ/CE

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 108/2023-OECPJ
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alínea d, c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores
de Justiça definir as atribuições das Promotorias de Justiça, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d” e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições judiciais e
extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Iguatu, tendo em vista a implantação do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, a ser sediado na cidade de Iguatu;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;
CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializadas foram
especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;
CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão
Administrativa nº 09.2022.00040119-1;
RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça da comarca de Iguatu serão divididas da seguinte forma:
I - À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) no controle externo da atividade policial militar e no controle externo da Perícia Forense;
2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
II - À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da saúde pública;
2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
3) registros públicos;
4) defesa da cidadania;
5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico,
artístico, cultural, turístico e paisagístico;
6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.
III - À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e nas Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da educação;
2) defesa da infância e da juventude;
3) defesa da família;
4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas
matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.
IV - À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos
crimes sexuais contra criança e adolescente;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do
art. 18 da Resolução nº 72/2020;
2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;
V - À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa das fundações e entidades de interesse social;
2) defesa dos direitos do consumidor;
3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.
VI - À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
b) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos
procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Iguatu e as suas vinculadas;
c) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito
sediado na cidade de Iguatu;
Art. 2º A atuação pré-processual a que se refere o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:
I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas
representações;
V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se
fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de
insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
VIII - oferecer denúncia;
IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da
denúncia;
XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o
recebimento total ou parcial da denúncia.
§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes
serão apreciadas pelos Promotores de Justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.
§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu não inclui a
atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.
Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se
àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19) da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
Art. 4º As atribuições da 6ª e da 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu serão
exercidas na forma do art. 27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de
Procuradores de Justiça.
Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 089/2022 do Órgão Especial do Colégio de